

# COCEM

**CREMERJ**

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

**MANUAL DAS COMISSÕES  
DE ÉTICA MÉDICA**



**CREMERJ**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GESTÃO 2008/2013

**DIRETORIA** Abr. 2011 a Set. 2013

Presidente - Márcia Rosa de Araujo, 1ª Vice-Presidente - Vera Lúcia Mota da Fonseca, 2ª Vice-Presidente - Erika Monteiro Reis, Diretor Secretário-Geral - Pablo Vazquez Queimadelos, Diretor Primeiro Secretário - Sérgio Albieri, Diretora Segunda Secretária - Kássie Regina Neves Cargnin, Diretor Tesoureiro - Armindo Fernando Mendes Correia da Costa, Diretor Primeiro Tesoureiro - Serafim Ferreira Borges, Diretor de Sede e Representações - Nelson Nahon, Corregedora - Marília de Abreu Silva, Vice-Corregedor - Renato Brito de Alencastro Graça.

**DIRETORIA** Out. 2008 a Mar. 2011

Presidente: Luís Fernando Soares Moraes, 1º Vice-Presidente: Francisco Manes Albanesi Filho, 2ª Vice-Presidente: Vera Lúcia Mota da Fonseca, Secretário-Geral: Pablo Vazquez Queimadelos, Diretor Primeiro Secretário: Sidnei Ferreira, Diretor Segundo Secretário: Arnaldo Pineschi de Azeredo Coutinho, Diretora Tesoureira: Marília de Abreu Silva, Diretor Primeiro Tesoureiro: Armindo Fernando Mendes Correia da Costa, Diretor de Sede e Representações: Alkamir Issa, Corregedor: Sergio Albieri, Vice-Corregedor: Aloísio Carlos Tortelly Costa

**CORPO DE CONSELHEIROS**

Abdu Kexfe, Alexandre Pinto Cardoso, Alkamir Issa, Aloísio Tibiriçá Miranda, Armindo Fernando Mendes Correia da Costa, Arnaldo Pineschi de Azeredo Coutinho, Carlindo de Souza Machado e Silva Filho, Carlos Americo Paiva Gonçalves, Edgard Alves Costa, Erika Monteiro Reis, Felipe Carvalho Victor, Fernando Sergio de Melo Portinho, Francisco Manes Albanesi Filho ( In Memoriam), Gilberto dos Passos, Guilherme Eurico Bastos da Cunha, Hildoberto Carneiro de Oliveira, Jacob Samuel Kierszenbaum, Jorge Wanderley Gabrich, José Marcos Barroso Pillar, José Maria de Azevedo, José Ramon Varela Blanco, Júlio César Meyer, Kássie Regina Neves Cargnin, Luís Fernando Soares Moraes, Makhoul Moussallem, Márcia Rosa de Araujo, Marcos Botelho da Fonseca Lima, Marília de Abreu Silva, Matilde Antunes da Costa e Silva, Nelson Nahon, Pablo Vazquez Queimadelos, Paulo Cesar Geraldês, Renato Brito de Alencastro Graça, Ricardo José de Oliveira e Silva, Rossi Murilo da Silva, Serafim Ferreira Borges, Sergio Albieri, Sérgio Pinho Costa Fernandes, Sidnei Ferreira, Vera Lucia Mota da Fonseca.

**CONSELHEIROS INDICADOS PELA SOMERJ**

Celso Corrêa de Barros, Jano Alves de Souza,  
Aloísio Carlos Tortelly Costa *(In Memoriam)*.

**COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES DE  
ÉTICA MÉDICA  
COCEM**

**RIO DE JANEIRO  
2012**

## Manual das Comissões de Ética Médica

Publicação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro  
Praia de Botafogo, nº 228 - Centro Empresarial Rio  
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-145  
Telefone: (21) 3184-7050  
Fax: (21) 3184-7120  
Homepage: www.cremerj.org.br  
e-mail: cremerj@cremerj.org.br

### Organização:

Coordenação das Comissões de Ética Médica  
Conselheiro Pablo Vazquez Queimadelos (Coordenador)  
Conselheiro Sidnei Ferreira (Secretário)  
Conselheira Erika Monteiro Reis

### Revisão, normatização e digitação:

Centro de Pesquisa e Documentação do CREMERJ-CPEDOC  
Carmo de Maria Monteiro de Araujo  
Pâmella Priscilla Negrão Braga  
Ricardo José Arcuri  
Waltencir Dantas de Melo

### Estagiários:

Daniel Maia Cavalcanti  
Leonardo de Almeida Rua  
Julianna Bessa Fernandes

### Capa e diagramação:

## APRESENTAÇÃO

Há mais de 25 anos o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, através da sua Coordenação das Comissões de Ética Médica (COCEM), tem instituído as Comissões de Ética Médica na rede pública e privada em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Esta iniciativa constitui uma forma de descentralização do CREMERJ através da participação ativa das Comissões de Ética Médica promovendo uma relação profícua com as Unidades de Saúde.

A participação concreta dos médicos nas Comissões de Ética Médica é fundamental para a melhoria da assistência médica nas unidades e contribui no aprimoramento da formulação das políticas de Saúde pelo CREMERJ.

Com esse entendimento a COCEM, com a contribuição das Comissões de Ética Médica, criou o Manual das Comissões de Ética Médica.

Acreditamos que este seja mais um passo para fortalecermos a condição de profissionais respeitados e comprometidos com a ciência e a prática médica que assegure a qualidade da Medicina prestada à população.

*Márcia Rosa de Araujo*  
Presidente do CREMERJ

### Catálogo na Fonte: Pâmella P. N. Braga (CRB 7ª Região: 6062)

---

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro  
Manual das Comissões de Ética Médica. / Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. – 1 ed. -- Rio de Janeiro, 2012.  
51p.

1. Comissões de Ética Médica. 2. Legislação I. Título.

---

Venda proibida. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte..

## SUMÁRIO

### **I Regimento das Comissões de Ética Médica**

(Aprovado em Sessão Plenária de 28/02/2012)..... p. 11

### **III Legislação dos Conselhos de Medicina**

Resolução CREMERJ nº 02/84 ..... p. 22

Resolução CREMERJ nº 03/84 ..... p. 23

Resolução CREMERJ nº 40/92 ..... p. 27

Resolução CREMERJ nº 41/92 ..... p. 29

Resolução CREMERJ nº 42/92 ..... p. 31

Resolução CREMERJ nº 43/92 ..... p. 32

Resolução CREMERJ nº 74/94 ..... p. 34

Resolução CREMERJ nº 107/96 ..... p. 35

Resolução CREMERJ nº 136/1999 ..... p. 37

**IV Dúvidas Mais Frequentes** ..... p. 38

**V Referências Bibliográficas** ..... p. 44

**VI Orientações e Endereços** ..... p. 46

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA**

**Art. 1º** As Comissões de Ética Médica são constituídas de acordo com a proporcionalidade disposta no art. 1º da Resolução CREMERJ n. 74/94 e, subordinadas à Coordenação das Comissões de Ética Médica.

**Art. 2º** A escolha para os membros das Comissões de Ética Médica é feita pelo corpo clínico da instituição e realizada sob a forma de eleição direta, em chapas distintas, através de processo eleitoral organizado pelo Cremerj.

**Art. 3º** O prazo de inscrição de chapas é de 20 (vinte) dias, estipulado no Edital de Convocação, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de irregularidades em chapas inscritas.

§ 1º As irregularidades de que trata o caput do artigo referem-se aos médicos: (a) inadimplentes; (b) respondendo a processo ético-profissional; (c) que estejam investidos em cargo de direção, vice-direção, direção-técnica; (d) se a inscrição de chapa vier sem assinatura dos membros.

§ 2º Após a averiguação da situação cadastral dos médicos integrantes das chapas, as situações irregulares são comunicadas aos interessados que têm o prazo de 72 (setenta e duas) horas para saná-las, se possível.

§ 3º As eleições são realizadas em dias estipulados pelo Cremerj no Edital de Convocação, em um prazo mínimo de 10 (dez) dias após o encerramento do período de inscrição de chapa, e tem a duração de 07 (sete) horas, no período de 09 horas às 16 horas.

§ 4º O horário da eleição pode ser alterado desde que seja previamente comunicado e acordado com a direção da instituição.

§ 5º Fica estabelecido que o quorum mínimo para a eleição de uma CEM deve ser de 15% (quinze por cento) dos médicos aptos a votar.

**Art. 4º** Na forma do artigo 2º, letra b, da Resolução Cremerj nº 107/96, os médicos aposentados podem votar e ser eleitos para as CEMs, desde que tenham exercido sua atividade profissional na instituição onde funcionar a referida CEM.

**Parágrafo Único** O número máximo de aposentados numa CEM deve ser de até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º** Os médicos eleitos exercem suas funções pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reeleitos.

**Art. 6º** Os membros da CEM cujo mandato tenha expirado continuam no pleno exercício de suas atribuições e devem manter as suas atividades até a posse da nova CEM.

**Art. 7º** Cabe à Comissão de Ética Médica providenciar junto à direção da unidade, o espaço necessário para a guarda dos documentos e realização das reuniões.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

**Art. 8º** Zelar pelo exercício da profissão do médico conforme o Código de Ética Médica e resoluções emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

**Art. 9º** Apurar e comunicar ao Cremerj as infrações ao Código de Ética Médica.

§ 1º Em sendo constatadas evidências ou indícios de infração à lei ou a dispositivos éticos vigentes, pela CEM, esta deve comunicar ao Cremerj e proceder à apuração dos fatos.

§ 2º As apurações promovidas pela Comissão de Ética Médica ou solicitadas pela Cocem, devem caracterizar a participação dos profissionais no fato denunciado e a responsabilidade da hierarquia médica da instituição.

§ 3º As apurações feitas pelas CEMs são encaminhadas para o setor de Processo Ético Profissional-PEP do Cremerj.

§ 4º O relatório do relator deve ser aprovado por maioria dos membros efetivos ou suplentes, respeitando o quorum mínimo referido no artigo 16 deste regimento.

§ 5º Os relatórios das CEMs podem conter sua opinião sobre a existência ou não de infração ética, entretanto, a abertura ou não do respectivo Processo Ético Profissional cabe ao pleno do Corpo de Conselheiros do Cremerj.

**Art. 10** Os assuntos e procedimentos relativos à violação do Código de Ética Médica devem ser guardados em absoluto e rigoroso sigilo pelas Comissões de Ética Médica.

**Art. 11** As apurações iniciadas por uma CEM devem ter garantido o prosseguimento de sua tramitação após eleição de uma nova CEM.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

**Art. 12** A Comissão de Ética Médica é dirigida por uma Diretoria composta pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, escolhidos entre os membros da Comissão, em eleição direta e secreta, por maioria absoluta.

**Art. 13** O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, podendo haver reeleição.

**Art. 14.** Compete à Diretoria das Comissões de Ética Médica:

**I** - estabelecer data, horário e as condições necessárias para a realização das reuniões da CEM;

**II** - elaborar agenda e atividade para a CEM no período do seu mandato;

**III** - elaborar ata das reuniões da CEM;

**IV** - cumprir as decisões tomadas nas reuniões da CEM;

**V** - convocar reuniões extraordinárias da CEM;

**VI** - assegurar a representação da CEM nas reuniões mensais da Cocem e nas convocações feitas pelo Cremerj;

**VII** - assinar as correspondências enviadas pela CEM;

**VIII** - representar a CEM perante a direção da Instituição onde exerce seu mandato.

**Art. 15** As Comissões de Ética Médica devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário, podem reunir-se extraordinariamente.

**Art. 16** As CEMs só podem deliberar quando houver o quorum mínimo de um terço mais um dos membros.

**Art. 17** Todas as decisões tomadas nas reuniões das CEMs devem ser registradas no Livro de Ata fornecido pelo Cremerj e assinado por todos os membros presentes.

**Art. 18** Os relatórios sobre as atividades da CEM podem ser digitados ou manuscritos, em duas vias, ficando uma via com a

CEM e a outra deve ser remetida ao Cremerj.

**Art. 19** As CEMs devem elaborar trimestralmente um relatório de suas atividades e enviá-lo ao Cremerj.

**Art. 20** O médico eleito para a CEM só pode ser dela desligado quando:

**I** - renunciar, com comunicação oficial ao Cremerj;

**II** - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa;

**III** - desligar-se oficialmente da instituição onde trabalha.

**Art. 21** Todos os casos de desligamento de membros das CEMs devem ser imediatamente comunicados ao Cremerj.

**Art. 22** As CEMs recebem do Cremerj todo o suporte e recursos necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** As CEMs dos estabelecimentos onde se exerce a Medicina, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, são regidas por este Regimento.

**Art. 24** Não podem participar das CEMs médicos que estiverem respondendo a processo ético-profissional e médicos investidos nos cargos de direção, vice-direção e direção-técnica da Unidade.

§ 1º No caso de algum médico integrante da CEM passar a ocupar qualquer uma das funções nomeadas no caput deste artigo, deve solicitar afastamento temporário da CEM, pelo prazo de vigência daquelas funções, podendo ser reintegrado após se desvincular das mesmas.

§ 2º Na vigência do mandato das CEMs, os membros que vierem a responder processo ético-profissional ficam temporariamente afastados da CEM, até a conclusão do procedimento administrativo, sendo o retorno condicionado a aprovação em sessão plenária do Corpo de Conselheiro do Cremerj.

§ 3º Caso seja alguma queixa protocolada no Conselho contra algum membro da CEM, seu mérito é examinado pela Cocem.

§ 4º Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho

para a devida decisão ou esclarecidos através das Resoluções Cremerj, que normatizam o funcionamento das Comissões de Ética Médica.

**Art. 25** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

## II - REGIMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA COMENTADO

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

As Comissões de Ética Médica - CEM são criadas em todos os estabelecimentos hospitalares e outras pessoas jurídicas onde se exerça a Medicina no Estado do Rio de Janeiro, por de eleições diretas, sob a supervisão do Cremerj através da Coordenação das Comissões de Ética Médica, com poderes delegados de fiscalização do exercício ético da Medicina, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, quando a instituição tiver entre 10 (dez) e 20 (vinte) médicos;

02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) médicos;

03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) médicos, e;

04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, quando a instituição tiver mais de 101 (cento e um) médicos.

Nas instituições em que houver menos de 10 (dez) médicos não há Comissão de Ética Médica.

É considerado médico de uma instituição:

aquele que for servidor público e que esteja lotado na unidade em que funciona a respectiva CEM;

aquele que exerce a atividade médica regularmente na Instituição onde funciona a CEM e com esta mantenha algum vínculo em que haja reciprocidade de obrigações;

aquele que mantenha vínculo empregatício com a instituição em que funciona a respectiva CEM, e;

aquele que esteja aposentado e reconhecidamente tenha sido membro da instituição;

As Comissões de Ética Médica têm, além da sua composição, a participação de dois médicos residentes, sendo um efetivo e um suplente, desde que a instituição possua programa oficial de Residência Médica e um número mínimo de 10 (dez) médicos residentes.

A escolha dos médicos residentes que participam das CEMs é realizada sob forma de eleição em chapas distintas, obedecidos os critérios e prazos vigentes na Resolução Cremerj nº 42/92, após a eleição da CEM da Unidade.

A escolha dos membros das Comissões de Ética Médica é atribuição do corpo clínico da instituição e é realizada sob a forma de eleição direta, em chapas distintas, através de processo eleitoral realizado pelo Cremerj.

Além dos cartazes fornecidos pelo Cremerj com o período de inscrição de chapa e o(s) dia(s) de eleição, o corpo clínico da instituição é comunicado, através de e-mail, sobre a abertura do processo eleitoral e sobre a confirmação da data da eleição, caso a(s) chapa(s) seja(m) homologada(s).

O prazo de inscrição de chapas será de 20 (vinte) dias, estipulado no Edital de Convocação, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de irregularidades em chapas inscritas.

As irregularidades de que trata o parágrafo anterior referem-se aos médicos: (a) inadimplentes com o Cremerj; (b) respondendo a processo ético-profissional; (c) que estejam investidos em cargo de direção, vice-direção, direção-técnica; (d) se a inscrição de chapa vier sem assinatura dos membros.

Após averiguada a situação cadastral dos médicos integrantes das chapas, as situações irregulares são comunicadas aos interessados, que têm o prazo de 72 (setenta e duas) horas para saná-las, se possível.

As eleições são realizadas em dias estipulados pelo Cremerj, em um prazo mínimo de 10 (dez) dias após o término do período de inscrição de chapa(s) divulgado pelo Cremerj em edital próprio, e têm a duração de 7 (sete) horas, no período de 9h às 16h.

O quorum mínimo para a eleição de uma CEM deve ser de 15% (quinze por cento) dos médicos aptos a votar.

Os membros da CEM, cujo mandato tenha expirado, permanecem como membros e devem manter as suas atividades até a

posse da nova Comissão.

Cabe à Comissão de Ética Médica providenciar, junto à direção da unidade, o espaço necessário para a guarda dos documentos e realização das reuniões.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

Zelar pelo exercício da profissão do médico conforme o Código de Ética Médica e resoluções emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Apurar e comunicar ao Cremerj as infrações ao Código de Ética Médica.

Em sendo constatadas evidências ou indícios de infração à lei ou a dispositivos éticos vigentes, pela CEM, esta deve comunicar ao Cremerj e proceder à apuração dos fatos.

As apurações promovidas pela Comissão de Ética Médica ou solicitadas pelo Cremerj devem caracterizar a participação dos profissionais no fato denunciado e/ou a responsabilidade da hierarquia médica da instituição.

As apurações feitas pelas CEMs são encaminhadas ao setor de Processo Ético-Profissional do Cremerj.

O relatório do relator da CEM deve ser aprovado por maioria de seus membros, respeitando-se o quorum mínimo de um terço mais um.

A deliberação sobre a existência de infração ética e abertura ou não de processo ético-profissional cabe ao pleno do corpo de conselheiros do Cremerj.

Os assuntos e procedimentos relativos à violação do Código de Ética Médica devem ser guardados em absoluto e rigoroso sigilo pelas Comissões de Ética Médica.

As apurações iniciadas por uma CEM devem ter garantido o prosseguimento de sua tramitação após eleição de uma nova CEM.

Em comum acordo com a instituição, a Comissão de Ética Médica pode estabelecer relação de assessoria em ações educativas, fiscalizadoras e sindicantes junto à administração, que sejam pertinentes à ação médica no local. Esses acordos devem passar por uma ampla discussão envolvendo a administração e o corpo clínico.

O Diretor Clínico ou Presidente do Corpo Clínico, como representante legítimo do corpo clínico junto à administração, deve estabelecer relação saudável e facilitadora com a Comissão de Ética Médica. As funções de ambos (CEM e Diretor Clínico) devem ser coordenadas e pactuadas, para que a análise dos problemas existentes seja traduzida em ações para a melhoria no atendimento dos pacientes que procuram a instituição.

A Comissão de Ética Médica deve manter um canal privilegiado de comunicação com o Diretor Técnico, por meio de uma pauta de discussão regular e perene, sugerindo estratégias de incorporação e modificação de rotinas e normas internas pelo corpo clínico.

A Comissão de Ética Médica deve se fazer presente em todas as reuniões do corpo clínico e, assim como o Diretor Clínico ou Presidente do Corpo Clínico, usar da sua prerrogativa para convocar o mesmo, quando necessário. A relação entre a CEM e os médicos deve transcender os momentos de eleição e de investigação de queixas, para se tornar uma relação cotidiana de melhoria da prática médica e da dignidade profissional.

A ação sindicante é a função básica da Comissão de Ética Médica: acolher denúncias que contenham dúvidas sobre atos médicos que possam caracterizar uma possível infração ao Código de Ética Médica e às Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, investigando a situação que gerou a dúvida, ouvindo todos os envolvidos e emitindo um parecer fundamentado, encaminhando o relatório com as devidas apurações ao Cremerj.

A eficiência do trabalho da Comissão de Ética Médica é determinante no tempo de duração de uma investigação ética, contribuindo para que a sociedade tenha o retorno sobre a apuração dos fatos, agilizando as medidas corretivas necessárias para que eventos futuros não voltem a ocorrer.

Toda denúncia deve ser aceita pela Comissão de Ética Médica, desde que o denunciante seja identificado. Na Comissão de Ética Médica a apuração é conduzida por um de seus membros, que realiza os procedimentos necessários: notificar os envolvidos sobre a denúncia, solicitar todos os documentos relacionados aos fatos, solicitar manifestação aos envolvidos e, finalmente, com a conclusão, promover a competente análise durante reunião da CEM onde se define, por maioria de votos, se existe ou não indícios de infração ética e/ou administrativa.

O relatório, a ser encaminhado ao CREMERJ pela Comissão de Ética Médica, deve se fundamentar no Código de Ética Médica e deixar claro os motivos que a levaram, de forma imparcial, a sugerir o arquivamento da queixa ou prosseguimento da lide.

Para elaboração do relatório a Comissão de Ética Médica pode se valer de oitiva dos envolvidos, solicitar esclarecimentos por escrito, relatórios descritivos, acareação entre os envolvidos, tudo de forma que se garantam os princípios descritos.

O Secretário da Comissão de Ética Médica deve elaborar as atas de reunião e pautar a discussão das apurações em comum acordo com o Presidente e os demais membros.

Todo o conteúdo das denúncias tem caráter sigiloso e todos os que têm acesso a esse conteúdo estão obrigados ao sigilo processual, devendo ser esclarecidos de que a quebra do sigilo pode caracterizar crime, com potencial prejuízo do ponto de vista pessoal e da própria investigação, como argumento de nulidade futura.

## FLUXOGRAMA DA DENÚNCIA NO CREMERJ



### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA**

Os médicos do corpo clínico devem ser esclarecidos sobre a obrigatoriedade de responder à solicitação da Comissão de Ética Médica e os efeitos de não fazê-la.

A Comissão de Ética Médica deve manter uma relação próxima com as demais comissões da instituição. Dentre elas, a Comissão de Revisão de Prontuário que deve atuar de forma educativa sobre o corpo clínico, realçando ser o prontuário médico um instrumento precioso para a documentação, a pesquisa, a elaboração de censos e propostas de assistência à saúde, bem como para a avaliação de qualidade da assistência prestada, além de ser valiosa peça de defesa legal. É relevante salientar que o prontuário médico pertence ao paciente, devendo ser resguardadas todas as informações nele contidas por força de sigilo médico.

A Comissão de Ética Médica não deve aguardar a crise para implementar a ação. Antes, deve assumir uma postura pró-ativa de diagnóstico de situações de risco, discutindo soluções viáveis com os envolvidos: médicos e administradores.

Para se estabelecer como referência para a sociedade, a Comissão de Ética Médica deve ser conhecida por ela, empregando-se, para tal, painéis com o nome dos integrantes, panfletos de orientação com descrição das funções da Comissão de Ética Médica, horários das reuniões, nome do contato e horários de atendimento. Não basta a Comissão de Ética Médica ser conhecida pelos médicos, deve ser conhecida por toda a equipe que atua na instituição.

A Comissão de Ética Médica será dirigida por uma Diretoria composta pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, escolhidos entre os membros da Comissão, em eleição direta e secreta, por maioria absoluta. O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, podendo haver reeleição.

Compete à Diretoria das Comissões de Ética Médica:

**I** - estabelecer data, horário e as condições necessárias para a realização das reuniões das CEMs;

**II** - elaborar agenda e atividade para as CEMs no período do seu mandato;

**III** - elaborar ata das reuniões das CEMs;

**IV** - cumprir as decisões tomadas nas reuniões das CEMs;

**V** - convocar reuniões extraordinárias das CEMs;

**VI** - assegurar a representação da CEM nas reuniões mensais da Cocem e nas convocações feitas pelo Cremerj;

**VII** - assinar as correspondências enviadas pela CEMs;

**VIII** - representar as CEMs perante a direção da Instituição onde exercem seu mandato.

As Comissões de Ética Médica devem reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, sempre que necessário, podem reunir-se extraordinariamente.

As CEMs só podem deliberar quando houver o quorum mínimo de um terço mais um dos membros e todas as decisões tomadas nas reuniões das CEMs devem ser registradas no Livro de Ata fornecido pelo Cremerj, que é assinado por todos os membros presentes.

Os relatórios sobre as atividades da CEM podem ser manuscritos ou digitados, sendo que uma cópia ficará com a CEM e outra deve ser encaminhada ao Cremerj.

As CEMs devem elaborar trimestralmente um relatório de suas atividades e enviá-lo ao Cremerj.

O médico eleito para a CEM só pode ser dela desligado quando:

**I** - por renúncia - apresentada por escrito;

**II** - por faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa;

**III** - for oficialmente desligado da Unidade.

Todos os casos de desligamento de membros das CEMs devem ser imediatamente comunicados ao Cremerj.

As CEMs recebem do Cremerj todo o suporte e recursos necessários para o pleno exercício de suas atribuições

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Não podem participar das CEMs médicos que estiverem respondendo a processo ético-profissional e médicos investidos nos cargos de direção, vice-direção e direção-técnica da Unidade.

No caso de algum médico integrante da CEM passar a ocupar qualquer uma das funções nomeadas acima, este deve solicitar seu afastamento temporário da CEM, pelo prazo de vigência daquelas funções, podendo ser reintegrado após se desvincular das mesmas.

Na vigência do mandato das CEMs, os membros que vierem a responder processo ético-profissional, ficam temporariamente afastados da CEM até a conclusão do procedimento administrativo, sendo o retorno condicionado à aprovação em sessão plenária.

Caso seja alguma queixa protocolada no Conselho contra algum membro da CEM, seu mérito será examinado pela Cocem.

Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho para a devida decisão ou esclarecidos através das Resoluções do Cremerj, que normatizam o funcionamento das Comissões de Ética Médica.

### III - LEGISLAÇÃO DOS CONSELHOS DE MEDICINA

#### RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 02/84

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/58, dando cumprimento ao que dispõem as Resoluções 1.089 e 476 do Conselho Federal de Medicina, e,

**Considerando** ser o CREMERJ o órgão supervisor do exercício ético-profissional no Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando** que cabe ao CREMERJ fiscalizar o exercício da profissão de médico;

**Considerando** que cabe ao CREMERJ velar pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

**Considerando** que cabe ao CREMERJ promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da Medicina e o prestígio e bom conceito da Medicina, da profissão e dos que a exercçam;

**Considerando** que os princípios aplicados aos médicos são aplicáveis também às organizações de assistência médica;

**Considerando** que a prática médica exige, hoje, a participação ativa de todos os médicos na defesa do exercício ético-profissional da Medicina;

**Considerando** o decidido em Sessão Plenária realizada em 09/05/1984,

**RESOLVE:**

Criar Comissões de Ética em todos os estabelecimentos hospitalares e outras pessoas jurídicas em que se exerce a Medicina, ou sob cuja égide se exerce a Medicina no Estado do Rio de Janeiro, através de eleições diretas, sob a supervisão do CREMERJ, com poderes delegados de fiscalização do exercício ético da Medicina.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1984.

Dr. Gilson Maurity Santos - Presidente

Dr. Crescêncio Antunes da Silveira Neto - Secretário

#### RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 03/84

(Incluídas as alterações de redação dos artigos 3º, 4º, 13, 16 e 22)

“Regulamenta a Resolução CREMERJ Nº 02/84 e cria normas para a organização, funcionamento e eleição das Comissões de Ética Médica”.

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

**Art. 1º** O Cremerj organizará e manterá, na área de sua jurisdição, atividade de fiscalização do desempenho ético da Medicina, por meio de Comissões de Ética Médica que estarão subordinadas a este Conselho.

**Art. 2º** Os médicos membros das Comissões eleitas receberão um cartão de identificação funcional com prazo de validade determinado, assinado pelo Presidente do Cremerj.

**Art. 3º** Os médicos eleitos exercerão suas funções pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reeleitos. (Redação dada pela Resolução CREMERJ nº 107/96)

**Art. 4º** As Comissões de Ética Médica serão instaladas nas sedes de todos os estabelecimentos hospitalares e outras pessoas jurídicas em que se exerça a Medicina, ou sob cuja égide seja exercida a Medicina, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade: (Artigo e parágrafos alterados inicialmente pela Resolução CREMERJ nº 43/92, posteriormente pela Resolução CREMERJ nº 74/94 e finalmente pela Resolução CREMERJ nº 107/96)

a) 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, quando a instituição tiver entre 10 (dez) e 20 (vinte) médicos;

b) 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) médicos;

c) 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quando a instituição tiver 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) médicos, e

d) 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, quando a instituição tiver mais de 101 (cento e um) médicos.

**Parágrafo 1º.** Nas instituições em que houver menos de 10 (dez) médicos não haverá Comissão de Ética Médica.

**Parágrafo 2º.** Para efeito de aplicação desta Resolução será considerado médico de uma instituição de saúde:

a - aquele que prestar serviço nesta instituição sob qualquer relação de trabalho;

b - aquele que esteja aposentado e reconhecidamente tenha sido membro da instituição;

c - os Médicos Residentes serão regidos segundo o disposto na Resolução CREMERJ nº 42/92.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

**Art. 5º** Compete à Comissão de Ética Médica:

a) Fiscalizar:

1 - O exercício ético da profissão de médico na instituição onde funciona a Comissão;

2 - As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico e moral da Medicina;

3 - A obediência aos princípios que regulamentam os preceitos legais dos direitos dos médicos;

4 - A qualidade do atendimento dispensado aos pacientes.

b) Manter atualizado o cadastramento de todos os médicos que trabalham na instituição onde funciona a Comissão.

c) Comunicar ao Cremerj o exercício ilegal da Medicina.

d) Comunicar ao Cremerj as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos exigidos em lei.

e) Acompanhar e colaborar com o Cremerj na verificação das

condições técnicas de funcionamento dos estabelecimentos de saúde e outras pessoas jurídicas em que se exerce a Medicina, ou sob cuja égide seja exercida a Medicina.

f) Colaborar com o Cremerj na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Deontologia Médica.

## CAPÍTULO III

### DAS NORMAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS CEMs

**Art. 6º** Para exercer as atribuições de suas funções, os membros da Comissão de Ética Médica receberão do Cremerj, no ato de investidura, o seu cartão de identificação funcional.

**Art. 7º** Quando constatadas evidências de infração à lei ou a dispositivos éticos vigentes, a Comissão de Ética Médica comunicará o fato imediatamente ao Cremerj.

**Parágrafo único** A comunicação a que se refere o caput do presente artigo será feita em duas vias, sendo que a primeira ficará com a Comissão de Ética Médica e a segunda com o Cremerj.

**Art. 8º** Deverá a Comissão de Ética Médica elaborar, sempre que necessário ou solicitado, relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição sob a sua jurisdição.

**Art. 9º** A Comissão de Ética Médica se fará representar pelo menos por um de seus membros, nas convocações feitas pelo Cremerj.

**Art. 10** Os membros efetivos das Comissões de Ética Médica poderão solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos da Comissão.

**Art. 11** Os membros das CEMs receberão, além da credencial do Cremerj, todo apoio necessário para o bom e fiel exercício do seu mandato.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES DAS CEMs

**Art. 12** A escolha para os membros das Comissões de Ética Médica será realizada sob a forma de eleição em chapa distintas.

**Art. 13** Só poderão ser eleitos para as CEMs os médicos quites e inscritos primariamente na jurisdição do CREMERJ, e que não estiverem respondendo a processo ético-profissional. (Arti-

go alterado inicialmente pela Resolução CREMERJ nº 43/92 e finalmente alterado pela Resolução CREMERJ nº 107/96)

**Art. 14** A convocação das eleições para as Comissões de Ética Médica será feita por Edital a ser divulgado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por intermédio de comunicação oficial do Cremerj.

**Art. 15** As datas para a realização das eleições serão fixadas pelo Cremerj.

**Art. 16** As inscrições das Chapas serão feitas na Secretaria do CREMERJ ou nas Delegacias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, pela ordem de inscrição. (Redação dada pela Resolução CREMERJ nº 43/92, com acréscimo de parágrafo único).

**Parágrafo único** A inscrição será aceita quando for assinada por todos os membros da chapa e por número igual de médicos da Unidade.

**Art. 17** O Cremerj designará uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, médicos, presidida por um membro do Conselho para a coordenação e supervisão do processo eleitoral.

**Art. 18** As chapas inscritas poderão indicar, no ato da inscrição, até dois fiscais para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

**Parágrafo único** Os fiscais inscritos receberão credenciais na Secretaria do Cremerj.

**Art. 19** O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através de livro-ata, devidamente rubricado e numerado pelo Presidente do Cremerj, onde constarão anotados todos os fatos pertinentes ao mesmo.

**Art. 20** A apuração do resultado da eleição será realizada em local a ser determinado pelo Presidente da Comissão sob a supervisão e coordenação do Cremerj.

**Art. 21** Todo material necessário para a realização da votação será fornecido pelo Cremerj.

**Art. 22** As eleições para as Comissões de Ética Médica serão realizadas com a duração de no mínimo 01 (um) e no máximo de 03 (três) dias, a critério da COCEM. (Redação dada pela Resolu-

ção CREMERJ nº 107/96).

**Art. 23** Considerar-se-á eleita a Chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Art. 24** Não serão computadas as cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício inclusive que possibilite a violação do sigilo do voto.

**Art. 25** Após a apuração, o presidente da Comissão de Eleição proclamará o resultado, fazendo lavrar a competente Ata, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, escrutinadores e fiscais que hajam funcionado no pleito.

**Art. 26** Tão logo sejam homologados os respectivos resultados pelo Cremerj, serão empossados os eleitos, escolhidos na forma desta Resolução.

**Art. 27** Os casos omissos ou dúvidas serão decididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na conformidade dos princípios gerais de Direito, ad referendum do Cremerj.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1984.

Dr. Gilson Maurity Santos - Presidente

Dr. Crescêncio Antunes da Silveira Neto - Secretário

## RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 40/92

“Dispõe sobre a Comissão de Revisão de Óbito em estabelecimentos hospitalares e dá outras providências”.

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, na vigência do artigo da Constituição Brasileira - A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, e

**Considerando** que o avanço técnico-científico com a ampliação e complexidade dos serviços de saúde exigem reavaliação constante do trabalho médico;

**Considerando** que a revisão de óbitos é um instrumento precioso de avaliação de qualidade de atendimento ao paciente, demonstrando suas falhas e apontando as soluções prioritárias;

**Considerando** que o exercício ético-profissional da Medicina exige o conhecimento das causas da morte;

**Considerando** o proposto no I Seminário das Comissões de Ética Médica e aprovado na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros do CREMERJ, realizada a 11 de setembro de 1991;

**Considerando** o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros do CREMERJ realizada a 07 de fevereiro de 1992.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Óbito em todos os estabelecimentos hospitalares.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo anterior será criada por designação da Direção da Unidade, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro mecanismo que a Unidade julgar adequado.

**Art. 3º** A não existência na Instituição de Serviço de Anatomia Patológica não exclui o trabalho da Comissão de Revisão de Óbito.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na Unidade, bem como dos laudos de todas as necrópsias, solicitando, inclusive, se necessário, os laudos do Instituto Médico Legal.

**Art. 5º** A Comissão de Revisão de Óbito deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações.

**Art. 6º** Todas as Comissões de Revisão de Óbito deverão comunicar às Comissões de Ética Médica e/ou ao CREMERJ a sua criação e composição.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1992.

Consª Maria Thereza Guimarães Palácios - Vice-Presidente

Consº Franklin Rubinstein - 1º Secretário

(Publicado no D. O. E. em 08 de abril 1992)

## **RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 41/92**

“Dispõe sobre a Comissão de Revisão de Prontuários e dá outras providências”

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, na vigência do artigo da Constituição Brasileira - A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, e

**Considerando** que o prontuário é uma obrigatoriedade prevista no Código de Ética Médica em seu artigo 69;

**Considerando** que o prontuário traduz a atenção dispensada ao paciente e deve conter, portanto, todas as anotações dos profissionais de saúde envolvidos na prestação do atendimento;

**Considerando** que o prontuário deve estar disponível no ambulatório, nas enfermarias e nos serviços de emergência para permitir a continuidade do tratamento do paciente e documentar a atuação de cada profissional;

**Considerando** que é dever da Direção de cada Unidade dar cumprimento à Resolução CREMERJ n. 24/89;

**Considerando** que o exercício ético-profissional da Medicina exige a transparência de todo o atendimento médico;

**Considerando** o proposto no I Seminário das Comissões de Ética Médica e aprovado na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros do Cremerj, realizada a 11 de setembro de 1991;

**Considerando** o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros do CREMERJ realizada a 07 de fevereiro de 1992.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuário nas Unidades de Saúde onde se presta Assistência Médica.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo anterior será criada por designação da Direção da Unidade, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro mecanismo que a Unidade julgar adequado.

## RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 42/92

“Regulamenta a participação de médicos residentes nas Comissões de Ética Médica e dá outras providências.”

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e;

**Considerando** ser o CREMERJ o órgão Supervisor do exercício ético-profissional do Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando** que a prática médica exige, hoje, a participação ativa de todos os médicos na defesa do exercício ético-profissional da Medicina;

**Considerando** a importância da atividade exercida pelos médicos residentes nas instituições e estabelecimentos de saúde;

**Considerando**, finalmente, o decidido em Sessão Plenária, realizada em 16/05/92.

### RESOLVE:

**Art. 1º** As Comissões de Ética Médica instaladas nos estabelecimentos hospitalares e outras pessoas jurídicas em que se exerça a medicina, na conformidade das resoluções 02 e 03/84 do CREMERJ, terão na sua composição a participação de dois médicos residentes, sendo um efetivo e um suplente.

**Art. 2º** Somente poderá haver participação de médicos residentes nas Comissões de Ética Médica quando a instituição possuir programa oficial de Residência Médica e um número mínimo de 10 (dez) médicos residentes.

**Art. 3º** A escolha para os médicos residentes que participarão das CEMs será realizada sob forma de eleição em chapas distintas, obedecidos os critérios e prazos vigentes, na Resolução 03/84 do CREMERJ.

**Parágrafo 1º** O período de votação para as eleições de médicos residentes será de 02 (dois) dias, com um mínimo de 03 (três) horas por dia.

**Parágrafo 2º** As eleições serão presididas por um membro da CEM da Instituição.

**Parágrafo 3º** As eleições para médicos residentes deverão ser anuais e convocadas 60 dias após o ingresso na Unidade.

**Art. 3º** A responsabilidade pelo prontuário do paciente cabe:

**I** - Ao médico assistente e aos demais profissionais que compartilham do atendimento;

**II** - À hierarquia médica da instituição nas suas respectivas áreas de atuação, que tem como dever zelar pela qualidade da prática médica ali desenvolvida;

**III** - À hierarquia médica constituída pelas Chefias de Equipe, da Clínica, do Setor até o Diretor da Divisão Médica e/ou Diretor Técnico.

**Art. 4º** A Comissão de Revisão de Prontuário compete a avaliação:

**I** - Dos itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário:

a) Identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

b) É obrigatório que a letra do profissional que atendeu o paciente seja legível, bem como são obrigatórios a assinatura e o carimbo;

c) É obrigatória a evolução diária do paciente com data e hora;

d) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade.

**II** - Da responsabilidade da execução, preenchimento e guarda dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à Chefia da Equipe, à Chefia da Clínica e à Direção Técnica da Unidade.

**Art. 5º** A Comissão de Revisão de Prontuário deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1992.

Consª Maria Thereza Guimarães Palácios - Vice-Presidente

Consº Franklin Rubinstein - 1º Secretário

(Publicado no D. O. E. em 08/04/1992)

**Art. 4º** Só poderão votar e serem eleitos para participar das Comissões de Ética Médica os médicos residentes quites e inscritos no CREMERJ e que estejam exercendo suas atividades na instituição onde funcionarão as referidas Comissões.

#### **Disposição Transitória:**

**Art. 5º** As eleições dos médicos residentes que participarão das CEMs no ano de 1992, serão realizadas no decorrer de todo o ano.

**Art. 6º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1992.

Laerte Andrade Vaz de Melo - Presidente

Franklin Rubinstein - 1º Secretário

(Publicada no DOU, Seção 1, p. 9775, em 22/07/1992)

## **RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 43/92**

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e,

**Considerando** as Resoluções CREMERJ nºs 02/84 e 03/84, e

**Considerando** o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 27 de abril de 1992,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º da Resolução CREMERJ nº 03/84, de 25 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** As Comissões de Ética Médica serão instaladas nas sedes de todos os estabelecimentos hospitalares e outras pessoas jurídicas em que se exerça a Medicina, ou sob cuja égide seja exercida a Medicina, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a - 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, quando a instituição tiver entre 10 (dez) e 20 (vinte) médicos;

b - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta)

médicos;

c - 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) médicos;

d - 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, quando a instituição tiver mais de 101 (cento e um) médicos.

**Parágrafo 1º** Nas instituições em que houver menos de 10 (dez) médicos não haverá Comissão de Ética Médica.

**Parágrafo 2º** Para efeito de aplicação desta Resolução serão considerados médicos de uma instituição:

a - aquele que for servidor público e que esteja lotado na unidade em que funcionará a respectiva CEM;

b - aquele que exercendo a atividade médica regularmente na instituição onde funcionará a CEM, e com esta mantiver algum vínculo em que haja reciprocidade de obrigações e;

c - aquele que mantiver vínculo empregatício com a instituição em que funcionará a respectiva CEM.”

**Art. 2º** O art. 13 da Resolução CREMERJ nº 03/84, de 25 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** Só poderão votar e serem eleitos para as Comissões de Ética Médica os médicos quites e inscritos primariamente na jurisdição do CREMERJ e que estejam exercendo sua atividade profissional na instituição onde funcionará a referida Comissão, respeitando o disposto no Art. 4º e seus parágrafos”.

**Art. 3º** O art. 16 da Resolução CREMERJ nº 03/84, de 25 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** As inscrições das chapas serão feitas na Secretaria do CREMERJ ou nas Delegacias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição pela ordem de inscrição.

**Parágrafo único** A inscrição será aceita quando for assinada por todos os membros da chapa e por número igual de médicos da Unidade.”

**Art. 4º** Os demais artigos da Resolução CREMERJ nº 03/84, de 25 de julho de 1984, permanecem com sua redação original inalterada.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1992.

Laerte Andrade Vaz de Melo - Presidente

Franklin Rubinstein - 1º Secretário

## RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 74/94

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e,

**Considerando** as Resoluções CREMERJ n. 02/84, 03/84 e 43/92, e

**Considerando** as recomendações do I Seminário Interno do Corpo de Conselheiros do CREMERJ, realizado em Nova Friburgo nos dias 11, 12 e 13 de março de 1994;

**Considerando** o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 30 de março de 1994,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 4º da Resolução CREMERJ n. 03, de 25 de julho de 1984, alterado pelo 1º da Resolução CREMERJ n. 43, de 27 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** As Comissões de Ética Médica serão instaladas nas sedes de todos os estabelecimentos hospitalares e outras pessoas jurídicas em que se exerça a Medicina, ou sob cuja égide seja exercida a Medicina, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a - 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, quando a instituição tiver entre 10 (dez) e 20 (vinte) médicos;

b - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) médicos;

c - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) médicos, e;

d - 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros

suplentes, quando a instituição tiver mais de 101 (cento e um) médicos.

**Parágrafo 1º** Nas instituições em que houver menos de 10 (dez) médicos não haverá Comissão de Ética Médica.

**Parágrafo 2º** Para efeito de aplicação desta Resolução será considerado médico de uma instituição:

a - aquele que for servidor público e que esteja lotado na unidade em que funcionará a respectiva CEM;

b - aquele que exercendo a atividade médica regularmente na Instituição onde funcionará a CEM, e com esta mantiver algum vínculo em que haja reciprocidade de obrigações e;

c - aquele que mantiver vínculo empregatício com a instituição em que funcionará a respectiva CEM.”

**Art. 2º** Os demais artigos das Resoluções CREMERJ n. 03, de 25 de julho de 1984, e n. 43, de 27 de abril de 1992, permanecem com sua redação original inalterada.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1994.

Consº Eduardo Augusto Bordallo - Presidente

Consº Arnaldo Pineschi de Azeredo Coutinho - 1º Secretário

## RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 107/96

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

**Considerando** as Resoluções CREMERJ n. 02/84, 03/84, 43/92, 63/93 e 74/94, e

**Considerando** a necessidade de atualização e normatização das atividades das Comissões de Ética Médica, e

**Considerando** o decidido em reunião Plenária no III Seminário Interno dos Conselheiros realizado em 01 de junho de 1996.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 3º da Resolução CREMERJ n. 03/84, de 25

de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Os médicos eleitos exercerão suas funções pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reeleitos.

**Art. 2º** O Parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução CREMERJ n. 74/94, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 2º** Para efeito de aplicação desta Resolução será considerado médico de uma instituição de saúde:

a) aquele que prestar serviço nesta instituição sob qualquer relação de trabalho;

b) aquele que esteja aposentado e reconhecidamente tenha sido membro da instituição;

c) os Médicos Residentes serão regidos segundo o disposto na Resolução CREMERJ nº 42/92.

**Art. 3º** O Art. 13 da Resolução CREMERJ n. 03/84, alterado pelo Art. 2º da Resolução CREMERJ n. 43/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13º** Só poderão ser eleitos para as CEM's os médicos que não estiveram respondendo a processo ético-profissional.

**Art. 4º** A COCEM poderá instituir instâncias internas de deliberação, para dar assessoramento aos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo Único** Os membros dessas Câmaras poderão ser Conselheiros ou Membros das CEM's.

**Art. 5º** O artigo 22 da Resolução CREMERJ n. 03/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22** As eleições para as Comissões de Ética Médica, serão realizadas com a duração de no mínimo 1 (hum) e no máximo 3 (três) dias, a critério da COCEM.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1996.

Conselheiro Bartholomeu Penteado Coelho - Presidente

Conselheira Alcione Núbia Pittan Azevedo - 1º Secretário

(Publicada no D.O.E., Seção V, n. 135, p. 10 em 17/07/1996)

## RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 136/1999

“Dispõe sobre a postura do médico diante da recusa de paciente em receber transfusão de sangue e/ou seus derivados e revoga as disposições em contrário, especialmente o Parecer CREMERJ n. 25/94”

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n. 44.054, de 19 de julho de 1958, e

**Considerando** o disposto no artigo 5º da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no artigo 135 do Código Penal;

**Considerando** o disposto nos artigos 2º, 8º, 21, 46, 56 e 58 do Código de Ética Médica;

**Considerando** a soberana busca pela manutenção da vida;

**Considerando**, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 13/01/1999.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O médico, ciente formalmente da recusa do paciente em receber transfusão de sangue e/ou seus derivados, deverá recorrer a todos os métodos alternativos de tratamento ao seu alcance.

**Art. 2º** O médico, sentindo a impossibilidade de prosseguir o tratamento na forma desejada pelo paciente, poderá, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 61, do Código de Ética Médica, renunciar ao atendimento.

§ 1º Antes de renunciar ao atendimento, o médico comunicará o fato ao paciente, ou a seu representante legal, certificando-se do seu encaminhamento a outro profissional e assegurando, ainda, o fornecimento de todas as informações necessárias ao médico que lhe suceder.

§ 2º A responsabilidade ético-profissional do médico somente cessará quando do recebimento do paciente pelo médico substituto, devendo, até então, fazer uso de todos os recursos ao seu alcance para manutenção do paciente.

§ 3º Na impossibilidade de se efetivar a transferência da responsabilidade ético-profissional, por quaisquer motivos, a orien-

tação do tratamento caberá ao médico que estiver assistindo o paciente.

**Art. 3º** O médico, verificando a existência de risco de vida para o paciente, em qualquer circunstância, deverá fazer uso de todos os meios ao seu alcance para garantir a saúde do mesmo, inclusive efetuando a transfusão de sangue e/ou seus derivados, comunicando, se necessário, à Autoridade Policial competente sobre sua decisão, caso os recursos utilizados sejam contrários ao desejo do paciente ou de seus familiares.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Parecer CREMERJ n. 25/94.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1999.

Cons. Mauro Brandão Carneiro - Presidente

Cons. Mário Rosa Jorge de Noronha - 1º Secretário

(Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 19/02/1999)

## IV - DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

### 1. O médico pode participar da Comissão de Ética Médica de quantas instituições?

Não existe limite para a participação do médico nas Comissões de Ética Médica, uma vez que ele participe efetivamente do Corpo Clínico daquela instituição, contando aqui qualquer tipo de vínculo (ex. estatutário, terceirizado, contratado, entre outros).

### 2. O médico investido em cargo de “Chefia” pode participar da Comissão de Ética Médica?

Sim. O único impedimento previsto no Regimento das Comissões de Ética Médica é para o caso do médico estar investido nos cargos de Diretor da Unidade, Vice-Diretor da Unidade e Diretor Técnico da Unidade (aquele registrado no Cremerj).

“**Art. 24** Não poderão participar das CEMs médicos que estiverem respondendo a processo ético-profissional e médicos investidos nos cargos de direção, vice-direção e direção-técnica da Unidade.”

### 3. Como deverá proceder, um médico que vier a assumir

### um desses cargos?

O mesmo deve comunicar aos seus demais colegas da Comissão e solicitar sua exclusão da Comissão de Ética Médica, por ofício, ao Cremerj.

### 4. Médico aposentado pode participar da Comissão de Ética Médica?

Sim. Conforme o artigo 4º do Regimento Interno das Comissões de Ética Médica, “...os médicos aposentados poderão votar e ser eleitos para as CEM’s, desde que tenham exercido sua atividade profissional na instituição onde funcionar a referida CEM.”, devendo-se respeitar o percentual máximo de 50%.

### 5. Qual é o procedimento para solicitar a implantação ou renovação da Comissão de Ética Médica de uma Unidade?

A solicitação de renovação/implantação deve ser encaminhada por escrito ao Cremerj, pelo Diretor da Unidade ou por qualquer médico de seu Corpo Clínico.

### 6. Qual o quantitativo de médicos para a composição da chapa da Comissão de Ética Médica?

A constituição da chapa para Comissão de Ética Médica deve respeitar o quantitativo de médicos que compõem o Corpo Clínico de cada unidade, obedecendo os critérios de proporcionalidade dispostos na Resolução Cremerj N° 74/94.

a - 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, quando a instituição tiver entre 10 (dez) e 20 (vinte) médicos;

b - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) médicos;

c - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quando a instituição tiver entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) médicos, e;

d - 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, quando a instituição tiver mais de 101 (cento e um) médicos.”

### 7. Terminando o mandato da Comissão de Ética Médica, terminam automaticamente suas atividades?

Não. Conforme artigo 6º do Regimento Interno das Comissões de Ética Médica:

“Os membros da CEM cujo mandato tenha expirado, deverão manter as suas atividades até a posse da nova CEM”.

### 8. A Comissão de Ética Médica poderá convocar membros

### **da equipe multiprofissional envolvidos em alguma denúncia para sua devida apuração?**

A Comissão de Ética Médica poderá convidar qualquer profissional envolvido na denúncia para prestar esclarecimentos. Não sendo médico, o profissional poderá negar-se a comparecer.

Em se tratando de profissional médico este está obrigado a responder às convocações emanadas pela Comissão de Ética Médica.

Caso o médico não compareça às suas convocações, a Comissão de Ética Médica deverá comunicar o fato ao Cremerj para as providências cabíveis.

### **9. Como deve proceder um membro da Comissão de Ética Médica que por algum motivo não queira ou não possa mais participar de suas atividades?**

O mesmo deve comunicar aos demais membros da Comissão e remeter ofício ao Cremerj, de preferência informando o motivo de seu pedido.

### **10. Os membros das CEMs são liberados para exercer essa função: Qual a carga horária?**

Não existe carga horária pré determinada, tratando-se de uma questão administrativa, deve ser verificada junto à Direção da Unidade de Saúde, em comum acordo com a Comissão de Ética Médica.

### **11. Os depoimentos podem ser guardados em CDs?**

Não.

### **12. Pode ser realizada acareação de médico e outro profissional de saúde?**

Não vislumbramos impedimentos na realização de acareações pela Comissão de Ética Médica lembrando, contudo, que a decisão da referida Comissão será aplicada somente em relação aos médicos envolvidos e não em relação aos demais profissionais de saúde.

Destaca-se, como mencionado no item 8, que não sendo médico o profissional poderá negar-se a comparecer.

### **13. Quem pode ter acesso aos autos de uma denúncia da Comissão de Ética Médica?**

Os membros da Comissão de Ética Médica e as partes envolvidas.

### **14. Membro da Comissão de Ética Médica envolvido na denúncia, como proceder?**

O membro da Comissão de Ética Médica envolvido em de-

núncia deve ser afastado de suas atividades na Comissão para que a apuração seja realizada de forma imparcial.

### **15. Onde manter os documentos e atas das reuniões da Comissão de Ética Médica?**

A Comissão de Ética Médica deve manter seus documentos em arquivos próprios, em local a ela reservado e designado previamente.

### **16. Ao término da gestão da Comissão de Ética Médica, com quem ficam os documentos até a posse de uma nova CEM?**

Os documentos devem ser mantidos no arquivo da Comissão de Ética Médica, sob a responsabilidade dos membros da gestão anterior até a posse da nova Comissão.

### **17. A Comissão de Ética Médica deve fornecer as atas de suas reuniões quando solicitadas pela Direção?**

Não.

### **18. As atas da Comissão de Ética Médica podem ser digitadas e coladas no Livro de Ata fornecido pelo Cremerj?**

Sim.

### **19. Quando já houver uma denúncia encaminhada ao Cremerj e chegarem novas denúncias de mesmo teor e sobre a mesma pessoa, como a CEM deve proceder? Apurar novamente cada uma ou encaminhá-las diretamente ao Conselho para serem anexadas à denúncia já em curso?**

Depende. Caso a denúncia seja referente às mesmas pessoas e ao mesmo fato, a CEM poderá encaminhar a documentação diretamente ao Cremerj, para ser anexada ao processo já existente.

Caso a denúncia seja semelhante a fato já ocorrido, mas com pessoas e elementos diferentes, deve haver nova apuração pela Comissão de Ética Médica.

### **20. Quando a Comissão tomar ciência de um fato ou circunstância que comprometa a Ética Médica ela pode abrir uma denúncia ou é necessário que alguém envolvido o solicite por escrito?**

A Comissão de Ética Médica tem como atribuição zelar pelo exercício da profissão do médico conforme o Código de Ética Médica e Resoluções emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Desta forma, ao identificar a infração à legislação vigente, poderá, ex officio, instaurar sindicância para apuração dos fatos.

### **21. Como a CEM ou o Cremerj deve agir quando unidades de saúde não são dirigidas por médicos?**

A Comissão de Ética Médica e o Cremerj possuem ingerência somente sobre médicos, entretanto, a CEM poderá encaminhar relato dos fatos ao Cremerj que adotará as providências cabíveis.

**22. A Comissão de Ética Médica pode sugerir medidas administrativas à Direção da Unidade?**

Não há impedimento à realização de sugestões pela CEM à direção da unidade.

**23. Há necessidade de um espaço próprio na Unidade para realização das reuniões da CEM, atendimentos e guarda dos documentos?**

Conforme respondido no item 16, a CEM deverá ser alocada em espaço próprio, dentro da unidade de saúde, a fim de desenvolver suas atividades em comum acordo com a direção da unidade.

**24. As Comissões de Ética Médica não devem ser informadas do resultado das denúncias por elas encaminhadas ao Cremerj?**

O processo ético-profissional é sigiloso, portanto, o acesso é permitido apenas aos envolvidos. Caso o presidente da CEM solicite por escrito, poderá ser informado apenas sobre a abertura ou não de processo ético-profissional.

**25. Como a CEM deve atuar com o médico da OS, que tem um regimento próprio e atua visando produtividade? E quanto ao médico terceirizado?**

Independentemente do vínculo trabalhista, a ética profissional deve ser preservada, cabendo a CEM apurar qualquer fato que chegue ao seu conhecimento.

**26. A Comissão de Ética Médica pode solicitar à Direção documentos para elucidação de denúncias (Ex: ficha anestésica, mapa de entrada e saída de estacionamento, mapa de centro cirúrgico, filmagens, entre outros)?**

Não vislumbramos impedimento à solicitação, ressaltando que o sigilo profissional deve ser respeitado.

**27. A CEM pode promover reuniões com o Corpo Clínico da Unidade?**

Sim.

**28. Em que situações os suplentes podem votar além da eleição da Diretoria? Quando estão no exercício da efetividade? Na falta de um membro efetivo nas reuniões o suplente pode votar em seu lugar?**

A participação de todos os membros da Comissão de Ética Médica em todas as atividades desta é válida, independentemente

de sua qualificação como efetivo ou suplente.

**29. Existem prazos a serem cumpridos?**

Não existe determinação legal, contudo, diante de seu papel e atribuições deve haver bom senso e razoabilidade no período que a CEM leva para realizar suas atividades.

**30. Qual a conduta a adotar em caso de afastamento por aposentadoria de membros da Comissão de Ética Médica?**

É válida a participação de médicos aposentados pela Unidade, conforme determina o Regimento das Comissões de Ética Médica. Desta forma, caso seja do interesse do membro ele pode continuar a participar da Comissão de Ética Médica até que uma nova diretoria seja eleita.

Caso o membro não queira mais permanecer na CEM, cabe ao mesmo ou ao Presidente da CEM encaminhar comunicado por escrito ao Cremerj para sua devida exclusão.

Se a CEM atingir um número mínimo (geralmente menos da metade de seus componentes), que não admita sua legítima atuação, o fato deverá ser comunicado ao Cremerj para que seja feita uma nova eleição, independentemente do término do mandato.

## V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ N. 02/84. Disponível em: HYPERLINK “<http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=602&item=1>” <http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=602&item=1>. Acesso em: 06 jun. 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ N. 03/84. Disponível em: HYPERLINK “<http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=467&item=1>” <http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=467&item=1>. Acesso em: 06 jun. 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ N. 40/92. Disponível em: HYPERLINK “<http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=313&item=1>” <http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=313&item=1>. Acesso em: 06 jun. 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ N. 41/92. Disponível em: HYPERLINK “<http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=314&item=1>” <http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=314&item=1>. Acesso em: 06 jun. 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ N. 43/92. Disponível em: HYPERLINK “<http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=470&item=1>” <http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=470&item=1>. Acesso em: 06 jun. 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ

N. 74/94. Disponível em: HYPERLINK “<http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=469&item=1>” <http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=469&item=1>. Acesso em: 06 jun. 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ N. 107/96. Disponível em: HYPERLINK “<http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=468&item=1>” <http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=468&item=1>. Acesso em: 06 jun. 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução CREMERJ N. 136/1999. Disponível em: HYPERLINK “<http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=294&item=1>” <http://www.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=294&item=1>. Acesso em: 06 jun. 2012.

## VI - ORIENTAÇÕES E ENDEREÇOS

### ENDEREÇO

Mantenha atualizados os seus dados cadastrais junto ao Cremerj possibilitando, assim, receber regularmente jornais, comunicados e outros informes.

### ANUIDADE

A anuidade é estipulada pelo Conselho Federal de Medicina e deve ser paga até 31 de março de cada exercício. Se o médico não receber o boleto deve entrar em contato com o Cremerj nesse período ou poderá acessá-lo eletronicamente, com o conforto e a segurança da Internet.

### MODALIDADES E INSCRIÇÕES

Primária ou Definitiva: Registro em apenas um Conselho. É a primeira inscrição que o médico faz logo após a sua formatura; ou aquela que é originária de um processo de transferência. Neste caso, recolhe a anuidade somente no Estado correspondente.

Secundária: Registro concedido a médico originário de outro CRM e que pretenda manter sua inscrição no CRM de origem. O médico poderá manter quantas inscrições secundárias desejar e deverá pagar as anuidades em todos os Conselhos onde estiver inscrito.

Transferência: Mudança definitiva de um Estado para outro. Registro concedido a médico vindo de outro Estado onde já possui uma inscrição, e que pretenda atuar apenas no Estado do Rio de Janeiro cancelando a inscrição no CRM de origem.

Reinscrição: Concedido ao médico que já solicitou o cancelamento de sua inscrição no Cremerj, mas que pretende voltar a exercer a medicina no Estado do Rio de Janeiro. São três as modalidades de reinscrição:

Simplex (médico retorna ao Cremerj, após ter ficado um período com o registro inativo).

Por transferência (médico retorna ao Cremerj, que era o seu CRM de origem, cancelando a sua inscrição no CRM para o qual foi transferido).

Secundária (médico retorna ao Cremerj, que era o seu CRM de origem, mas manterá a inscrição no CRM para o qual foi transferido).

### MÉDICO MILITAR

Nos termos da Lei Federal nº 6.681/79, poderá requerer a isenção do pagamento da anuidade, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, desde que comprove, por meio de declaração expedida pela unidade em que está servindo, exclusivamente às Forças Armadas. (modelo no site)

### CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Nas seguintes condições: Aposentadoria, doença, viagem ao exterior por período prolongado, motivos de ordem particular, etc.

Procedimento: Deverá formalizar o pedido por escrito encaminhando a Carteira Profissional de médico e a Cédula de Identidade Médica. É necessário que esteja quite com a anuidade do Cremerj. A qualquer momento poderá se reinscrever, mantendo o mesmo número de registro. Este número de registro é vitalício.

### CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Na hipótese de retornar ao Estado de origem, o cancelamento da inscrição deve ser solicitado para evitar que incida cobrança de anuidade.

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Sempre que houver furto ou extravio de documentos, receita-ário e carimbo é recomendável que o médico (vítima) compareça na Delegacia de Polícia, onde será lavrado Boletim de Ocorrência (B.O.) com a posterior comunicação do fato ao CREMERJ (carta acompanhada de fotocópia do B. O.). Com a apresentação do Boletim de Ocorrência não será cobrada taxa para emissão de nova carteira.

### SECCIONAIS E SUBSEDES

Dado a necessidade de descentralização das atividades do Cremerj e visando facilitar o atendimento ao médico, foram criadas as Seccionais Municipais no interior do Estado e as Subsedes em Regiões da Capital, as quais poderão instruir e resolver problemas sem que haja a necessidade do deslocamento até a Sede-Capital.

Em caso de dúvidas mantenha contato telefônico com o Cremerj, afinal, ele existe para servi-lo.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Praia de Botafogo, nº 228 - Centro Empresarial Rio  
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-145  
Tel.: (21) 3184-7050  
Fax: (21) 3184-7120  
Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)  
e-mail: [cremerj@cremerj.org.br](mailto:cremerj@cremerj.org.br)  
Horário de funcionamento: de segunda a sexta, de 09 às 18 horas

**SECCAT - SECRETARIA DAS COMISSÕES  
E CÂMARAS TÉCNICAS**

Atendimento: de segunda a sexta, de 09 às 18 horas  
E-mail: [seccat@crm-rj.gov.br](mailto:seccat@crm-rj.gov.br)  
Tel.: (21) 3184-7050 Opção 1 ou 3184-7130 a 7137

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO**

Atendimento: de segunda a sexta, de 09 às 18 horas  
E-mail: [centraderelacionamento@crm-rj.gov.br](mailto:centraderelacionamento@crm-rj.gov.br)  
Tel: (21) 3184-7050 Opção: 4

**OUVIDORIA**

Atendimento: de segunda a sexta, de 09 às 18 horas  
E-mail: [ouvidoria@crm-rj.gov.br](mailto:ouvidoria@crm-rj.gov.br)  
Tel: (21) 3184-7268

**SUBSEDE BARRA DA TIJUCA**

Av. das Américas, nº 3.555/ loja 226 - Bloco 1  
Shopping Barra Square - Barra da Tijuca  
CEP: 22631-003 - Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: (21)2432-8987  
e-mail: [barradatijuca@crm-rj.gov.br](mailto:barradatijuca@crm-rj.gov.br)

**SUBSEDE CAMPO GRANDE**

Av. Cesário de Melo, nº 2.623/302  
Centro Empresarial Campo Grande  
Campo Grande  
CEP: 23052-102 - Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: (21)2413-8623  
e-mail: [campogrande@crm-rj.gov.br](mailto:campogrande@crm-rj.gov.br)

**SUBSEDE DA ILHA DO GOVERNADOR**

Estrada do Galeão, nº 826 - Loja 110  
Shopping Golden Ilha - Ilha do Governador  
CEP: 21931-630 - Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: (21)2467-0930  
e-mail: [ilha@crm-rj.gov.br](mailto:ilha@crm-rj.gov.br)

**SUBSEDE JACAREPAGUÁ**

Av. Nelson Cardoso, nº 1149 sala 608  
CEP: 22730-001 – Taquara - Jacarepaguá/RJ  
Tel: (21)3347-1065  
e-mail: [jacarapagua@crm-rj.gov.br](mailto:jacarapagua@crm-rj.gov.br)

**SUBSEDE MADUREIRA**

Estrada do Portela, nº 29/302 - Madureira  
CEP: 21351-050 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21)2452-4531  
e-mail: [madureira@crm-rj.gov.br](mailto:madureira@crm-rj.gov.br)

**SUBSEDE MÉIER**

Rua Dias da Cruz, nº 188 - loja 219 - Méier  
CEP: 20720-012 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21)2596-0291  
e-mail: [meier@crm-rj.gov.br](mailto:meier@crm-rj.gov.br)

**SUBSEDE TIJUCA**

Praça Saens Pena, 45/324 - Tijuca  
CEP: 20520-100 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21)2565-5517  
e-mail: [tijuca@crm-rj.gov.br](mailto:tijuca@crm-rj.gov.br)

**SECCIONAL MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Rua Professor Lima, nº 160/506 e 507  
Ed. Paço dos Profissionais - Centro  
CEP: 23900-000 - Angra dos Reis/RJ  
Telefax: (24)3365-0330  
e-mail: [angra@crm-rj.gov.br](mailto:angra@crm-rj.gov.br)

**SECCIONAL MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

Rua Tiradentes, nº 50/401 - Centro  
CEP: 27135-500 - Barra do Pirai/RJ  
Tel.: (24)2442-7053  
e-mail: [barradopirai@crm-rj.gov.br](mailto:barradopirai@crm-rj.gov.br)

**SECCIONAL MUNICIPAL DE BARRA MANSA**

Rua Pinto Ribeiro, nº 103 - Centro  
CEP: 27310-420 - Barra Mansa/RJ  
Tel.: (24)3322-3621  
e-mail: [barramansa@crm-rj.gov.br](mailto:barramansa@crm-rj.gov.br)

**SECCIONAL MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Av. Julia Kubitschek, nº 39/111  
Jardim Riviera  
CEP: 28905-000 - Cabo Frio/RJ  
Telefax: (22)2643-3594  
e-mail: [cabofrio@crm-rj.gov.br](mailto:cabofrio@crm-rj.gov.br)

**SECCIONAL MUNICIPAL DE CAMPOS**

Praça Santíssimo Salvador, nº 41/1405  
CEP: 28010-000 - Campos/RJ  
Telefax: (22)2722-1593  
e-mail: [campos@crm-rj.gov.br](mailto:campos@crm-rj.gov.br)

**SECCIONAL MUNICIPAL DE ITAPERUNA**

Rua Dez de Maio, nº 626/406 - Centro  
CEP: 28300-000 - Itaperuna/RJ  
Telefax.: (22)3824-4565  
e-mail: itaperuna@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE MACAÉ**

Rua Dr. Luiz Belegard, 68/103 – Centro  
CEP: 27913-160 - Macaé/RJ  
Tel.: (22)2772-0535  
e-mail: macae@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE NITERÓI**

Rua Cel. Moreira César, 160 – sala 1209/1210 - Icaraí  
CEP: 24230-062 - Niterói/RJ  
Telefax.: (21)2620-9952/2717-3177  
e-mail: niteroi@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

Rua Luiza Engert, nº 01/202 e 203 - Centro  
CEP: 28610-070 - Nova Friburgo/RJ  
Telefax: (22)2522-1778  
e-mail: friburgo@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

Rua Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88/201 a 203 - Centro  
CEP: 26255-172 - Nova Iguaçu/RJ  
Telefax: (21)2667-4343  
e-mail: novaiguacu@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

Rua Doutor Alencar Lima, nº 35/1.208 e 1.210 - Centro  
CEP: 25620-050 - Petrópolis/RJ  
Telefax: (24)2243-4373  
e-mail: petropolis@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE RESENDE**

Rua Gulhot Rodrigues, nº 145/sl. 405 - Bairro Comercial  
CEP: 27542-040 - Resende/RJ  
Tel.: (24)3354-3932  
e-mail: resende@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Rua Coronel Serrado, nº 1000 - salas 907 e 908  
CEP: 24440-000 - São Gonçalo/RJ  
Tel.: (21)2605-1220  
e-mail: saogoncalo@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Av. Lúcio Meira, 670/516 – Shopping Várzea - Centro  
CEP: 25953-009 - Teresópolis/RJ  
Tel.: (21)2643-3626  
e-mail: teresopolis@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL DE TRÊS RIOS**

Rua Manoel Duarte, nº 14 - sala 207 - Centro  
CEP: 25804-020 - Três Rios/RJ  
Telefax: (24)2252-4665  
e-mail: tresrios@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Padre Luna, nº 99/sl. 203 - Centro  
CEP: 27600-000 - Valença/RJ  
Telefax: (24)2453-4189  
e-mail: valenca@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE VASSOURAS**

Av. Exp. Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52/203 - Centro  
CEP: 27700-000 - Vassouras/RJ  
Telefax: (24)2471-3266  
e-mail: vassouras@crm-rj.gov.br

**SECCIONAL MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

Rua Vinte, nº 13/101 - Vila Santa Cecília  
CEP: 27260-290 - Volta Redonda/RJ  
Telefax: (24)3348-0577  
e-mail: voltaredonda@crm-rj.gov.br



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 228, loja 119 B – Botafogo  
Rio de Janeiro – CEP 22250-145  
[www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)